



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 08 de setembro de 2017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 36 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI** Nº 36 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 08/SET/2017 16:32 00004195



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 36 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2017, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme o anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal nº 2.532/2012, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único - Excluem-se da reposição salarial constante do *caput* desse artigo os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito); os anexos I e II, da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012 e o anexo V, da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º A reposição salarial na ordem de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 08 de setembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 08 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Município de Cambé.

Os reajustes salariais dos servidores públicos constituem-se verdadeiros direitos assegurados constitucionalmente. Não se trata de mera faculdade, mas de imposição fixada na Constituição Federal em seu art. 37, X, bem como, no art. 45 da Lei Municipal nº 1.718/2003; art. 34 da Lei Municipal nº 2.531/2012 e art. 38 da Lei Municipal nº 2.532/2012.

O objetivo do reajuste é garantir um reequilíbrio salarial para que os servidores possam ter suas remunerações adequadas a fatores econômicos. Afinal, um salário desatualizado pode comprometer as finanças do servidor e de toda a família.

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação em regime de urgência, uma vez que, não foi possível enviarmos anteriormente, haja vista, a necessidade de aguardar o fechamento do segundo quadrimestre que ocorreu no último dia 31 de agosto, e, ao mesmo tempo, solicitamos que a presente matéria seja analisada em sessão extraordinária.

Vale lembrar que, como no mês de janeiro o índice de gasto com pessoal era de aproximadamente 59%, foi necessário realizar uma análise minuciosa, para não incorrer em improbidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima
consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal